

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



INDICAÇÃO N.º 152 /2022

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Solicitar ao Município a contratação de médico veterinário por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

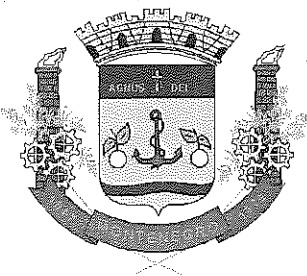
As atividades serão desenvolvidas no âmbito dos convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução, em Montenegro, das ações de fomento à produção animal, à defesa sanitária, à zootécnica, à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal.

Os vencimentos do profissional contratado serão suportados pelo pagamento das taxas de serviços de assistência e inspeção municipal das empresas beneficiadas a ser alcançada aos cofres do Município. A receita excedente desta arrecadação será remetida ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais para auxiliar e custear, de modo exclusivo, o combate de doenças em animais (equinos, bovinos, caprinos, ovinos, aves e peixes).

A presente indicação vai acompanhada por projeto de lei elaborado por este gabinete, baseado em leis semelhantes já existentes em municípios vizinhos, a exemplo da Lei Municipal nº 4.600, de 25 de junho de 2020 do Município de Farroupilha, Lei Municipal nº 089, de 20 de março de 2002 do Município de São José do Sul e Lei Municipal nº 2.974, de 25 de junho de 2019 do Município de Triunfo.

JUSTIFICATIVA: Contribuição de maneira expressiva para a melhoria da saúde dos animais, potencializando a produção e, consequentemente, fomentando o desenvolvimento da economia local.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

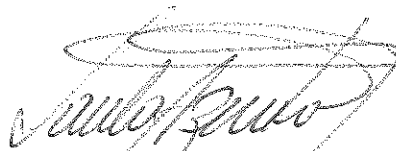


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

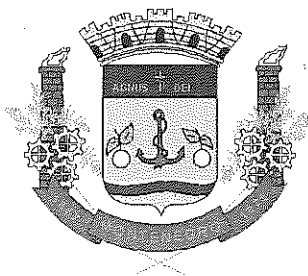
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br


Vereador Paulo Azeredo
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N.º _____/2022

**Autoriza o Município a
contratar médico veterinário
por tempo determinado para
atender à necessidade
temporária de excepcional
interesse público.**

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para uma vaga, na atividade de médico veterinário.

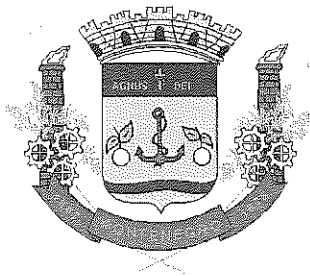
§ 1º. As atividades serão desenvolvidas no âmbito dos convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução, em Montenegro, das ações de fomento à produção animal, à defesa sanitária, à zootécnica, à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal.

§ 2º. As empresas beneficiadas com as ações de que trata o § 1º deste artigo terão uma contrapartida financeira mensal devida ao Município de Montenegro, recolhida até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com os seguintes valores:

I – 1,20 URMs por unidade de bovino abatido;

II- 0,43 URMs a cada 100 (cem) unidades de galináceos abatidos;

III – 0,40 URMs por unidade de suíno abatido; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

IV – 0,10 URMs por unidade de outras espécies de animais abatidas.

Art. 2º. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração mensal no valor de R\$ 7.805,70 (sete mil e oitocentos e cinco reais e setenta centavos), compatível com a remuneração do profissional lotado na SMDR, reajustável nas mesmas datas e índices aplicáveis ao funcionalismo municipal;

II – jornada de trabalho de trinta e cinco horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O excedente mensal, derivado das taxas de serviços de assistência e inspeção municipal das empresas beneficiadas, após o pagamento da remuneração mensal do profissional contratado, será transferido para o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, já instituído no Município.

Parágrafo único. O valor a ser transferido para o Fundo Municipal de Proteção aos Animais será usado única e especificadamente para custear exames realizados em equinos, a exemplo do mormo e anemia equina, bem como em ações visando erradicar a raiva animal e controle de doenças em outros animais (bovinos, caprinos, ovinos, aves e peixes).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

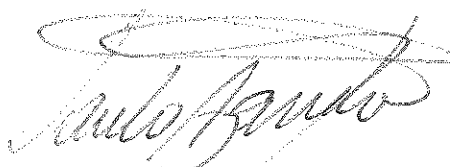
Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

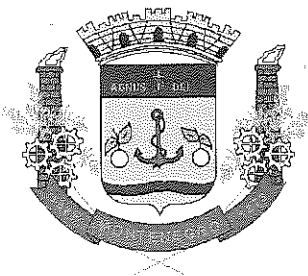
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 27 de julho de 2022.



**Vereador Paulo Azeredo
PDT**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Solicito à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja encaminhado o seguinte Projeto de Lei, o qual autoriza a contratação de médico veterinário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal com a finalidade de promover ações de fomento à produção animal, à defesa sanitária, à zootécnica, à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal. Os vencimentos do profissional contratado serão suportados pela contrapartida financeira mensal das empresas beneficiadas a ser alcançada aos cofres do Município. A receita excedente desta arrecadação será remetida ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais para auxiliar e custear, de modo exclusivo, o combate de doenças em animais (equinos, bovinos, caprinos, ovinos, aves e peixes).

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 27 de julho de 2022.



**Vereador Paulo Azeredo
PDT**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.974, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2002 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte, LEI:

Art. 1º A Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes novos artigos e Capítulo:

CAPÍTULO IV-A - DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

"Art. 187-A. A Taxa de Serviços de Inspeção Municipal, fundada no poder de polícia do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, tem como fato gerador a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, observando as normas sanitárias estabelecidas em Lei específica, respeitadas a legislação federal e estadual, abrangendo os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, quando a prestação de serviços de inspeção for realizada pelo Município, através de Termo de Cooperação com o Estado."

"Art. 187-B. O sujeito passivo da Taxa de Serviços de Inspeção Municipal é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista em lei específica."

"Art. 187-C. A base de cálculo da Taxa de Serviços de Inspeção Municipal, é fixada em UFM, diferenciada em função da atividade do contribuinte, classificação do estabelecimento e por tipo e quantidade de produtos, na forma da Tabela XI, desta Lei."

"Art. 187-D. A Taxa relativa aos procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal, constante da referida Tabela, será lançada com base no mapa de produção mensal, que deverá ser apresentado pelo contribuinte e devidamente homologado pela Secretaria Municipal da Agricultura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da produção."

Parágrafo único. A Taxa relativa aos procedimentos de registro constantes na Tabela XI, será lançada por ocasião do requerimento do serviço de registro."

"Art. 187-E. O pagamento da Taxa de procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal far-se-á após a entrega do mapa de produção, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao da produção."

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. Nos procedimentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal, o pagamento da Taxa de far-se-á no ato do protocolo, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte."

"Art. 187-F. A Taxa de Serviços de Inspeção Municipal será paga em estabelecimento bancário autorizado, observados os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda."

"Art. 187-G. Os débitos relativos a Taxa de Serviços de Inspeção Municipal não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do tributo devido."

"Art. 187-H. O poder executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de lançamento e cobrança desta Taxa de Inspeção."

Art. 2º A Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, passa a vigorar com a Tabela XI disposta abaixo:

TABELA XI

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ITEM	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (% da UFM)
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
1	Inspeção sanitária de produtos de origem animal: laticínios: por 100l, de leite ou 100 kg de derivados	1,00
2	Inspeção sanitária de produtos de origem animal: bovídeo e bubalino: por unidade de bovídeo e bubalino abatida	3,00
3	Inspeção sanitária de produtos de origem animal: suídeos, ovinos e caprinos: por unidade suídeos, ovinos e caprinos abatida	1,00
4	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: Coelho: por lote de 100/un. abatido	0,50
5	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: aves (Criação industrial): por lote de 100/un. abatido	2,00
6	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: aves (Criação colonial) por lote de 100 un. abatido	1,80
7	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: ovos - por 100 dúzias produzidas	0,15
8	Inspeção Sanitária fabricação de embutidos: por lote de 100 Kg de embutidos industrializados	2,10
9	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: Indústria de pescado por lote de 100 Kg pescado abatido ou filetado	0,50
10	Inspeção Sanitária de mel e derivados: por lote de 100 Kg. de mel	0,50
11	Inspeção Sanitária de entrepostos de fatiamento: por lote de 100 Kg, de produtos fatiados	2,00

Art. 3º Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 6º..

Continuar

I - ...

II - nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, a receita mensal da prestação de serviço decorrente de emolumentos ou atos, cujo valor mensal é remetido ao Poder Judiciário por meio de remessa de Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas, excetuando - se do montante os valores relativos aos Selos devidos ao FUNORE, conforme determina a Consolidação Normativa Notaria e Registral da Corregedoria-Geral da Justiça, observadas ainda, no que couberem, as disposições fiscais acessórias de que trata o § 8º, deste artigo...

§ 8º..

I - ...

II - em razão da obrigatoriedade, instituída pelo Poder Judiciário, de emissão de notas de emolumentos na prestação dos serviços de que trata o § 8º, deste artigo, ficam seus titulares obrigados à emissão complementar de apenas uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica com o somatório mensal dos serviços prestados, não incluído na base de cálculo o valor pago na Guia Única de Arrecadação do Poder Judiciário (GU-PJ) referente aos Selos, na forma e prazo estabelecidos no Regulamento do ISS;

Art. 4º Fica alterado o subitem 3 do item III da Tabela III anexa a Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

III	TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS OU A ESSAS EQUIPARADAS POR LEI PARA FINS FISCAIS	BASE DE CÁLCULO	%
3	Serviços do subitem 21.01	Somatório mensal do preço dos serviços - não incluído os valores dos Selos	5,0%

Art. 5º Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

Parágrafo único.

I - ...

II - no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 200 (duzentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel."

Art. 6º Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, o qual passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 52.

2012;

b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;

c) sob regime de servidão ambiental."

Art. 7º Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal 1.722/2002, de 30 de dezembro de 2002 - que dispõe sobre o Sistema Tributário de Triunfo e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ...

I - excesso de área de terreno não incorporada, aquele que exceder de 5 (cinco) vezes a área ocupada pelas edificações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO/RS, em 25 de junho de 2019.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 2974/2019 - Triunfo-RS

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/triunfo/lei-ordinaria-2974-2019.pdf)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/triunfo/lei-ordinaria-2974-2019.pdf>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2019



Prefeitura Municipal de
São José do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 089/2002

São José do Sul, 20 de Março de 2002.

**AUTORIZA O MUNICIPIO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
MEDICO VETERINARIO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO.**

MARIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Legislação em vigor, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de São José do Sul autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor.

NUMERO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIO SEMANAL
01	Médico Veterinário	2.200,00	40 Horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação:
0502.2060600752024 - Manutenção da Atividade da Agricultura.

Art. 3º - O servidor de que trata esta Lei será vinculado ao regimento Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SUL
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois

CLAUDIO LENHARDT
Sec. de Administração
Planejam. e Finanças

Mario Jacó Rohr
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.600, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para uma vaga, na atividade de médico veterinário.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas no âmbito dos convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução, em Farroupilha, das ações de fomento à produção animal, à defesa sanitária, à zootécnica, à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal.

§ 2º As empresas beneficiadas com as ações de que trata o § 1.º deste artigo terão uma contrapartida financeira mensal devida ao Município de Farroupilha, recolhida até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com os seguintes valores:

- I - 1,20 UMRs por unidade de bovino abatido;
- II - 0,43 UMRs a cada cem (100) unidades de galináceos abatidos;
- III - 0,40 UMRs por unidade de suíno abatido; e
- IV - 0,10 UMRs por unidade de outras espécies de animais abatidas.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração mensal no valor de R\$ 4.529,58 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), reajustável nas mesmas datas e índices aplicáveis ao funcionalismo municipal;

II - jornada de trabalho de trinta e cinco horas semanais;
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

III - gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

Continuar

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 25 de junho de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Em 25 de junho de 2020

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar